



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq...		
Lei N.º	FLS.	
3-878	19	MAN 2

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal n.º 3.878

EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA NOS CINEMAS E TEATROS DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cinemas e teatros localizados na cidade de Volta Redonda ficam obrigados a exibirem ou demonstrarem, antes do início de cada sessão ou espetáculo, ações em caso de emergência, indicando as saídas de emergência e a localização dos equipamentos de segurança.

§ 1º - Nos cinemas, as exibições deverão ser realizadas antes do início das sessões, através de filmes explicativos.

§ 2º - Nos teatros, as demonstrações deverão ser feitas por funcionário do referido estabelecimento.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes penas:

- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizada pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado) anualmente ou por outro que o substituir.
- III - multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subseqüentes.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de julho de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 501
DE 14 / 08 / 03



Proj. Lei nº 048/02

Autora: Verª. América Tereza Nascimento da Silva